



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 12/95, de 5 de maio de 1995.

Aprova reformulação do REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

considerando a necessidade de reformular o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente deste Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão;

considerando o que foi deliberado pelo CONSELHO DIRETOR, em sessão ordinária realizada no dia 4 de maio de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

Art. 2º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da sua publicação.


DOMERVAL MORENO FILHO
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
PERMANENTE DO PESSOAL DOCENTE
DO CEFET-MA.

Art. 1º - A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, constituída pelo Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987 e regulamentado pela Portaria nº 475 de 26 de agosto de 1987, é um órgão de assessoramento do Conselho Diretor e do Diretor-Geral para a formulação e acompanhamento da execução da política do pessoal docente.

Art. 2º - A CPPD será constituída por dois representantes de cada classe pertencentes ao Quadro Permanente deste CEFET;

§ 1º - Os membros da CPPD serão escolhidos, em eleição secreta, entre seus pares;

§ 2º - Pelo mesmo sistema contido no parágrafo anterior, serão eleitos três suplentes para os membros do Magistério de Ensino Superior e três suplentes para os membros de Ensino de 1º e 2º Graus, os quais poderão:

- a) substituir um dos Titulares em seus impedimentos legais e estatutários;
- b) participar de reuniões, quando convidado, com direito a voz.

§ 3º - Na vacância dos membros titulares e/ou suplentes, serão eleitos novos membros para cumprirem o restante do mandato;

§ 4º - O processo eleitoral para escolha dos membros da CPPD será normatizado em Edital, a ser publicado pelo Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§ 5º - Os membros da CPPD serão renovados em 2/3 (dois terços), a cada 02 (dois) anos, sendo-lhes permitida a recondução.

Art. 3º - A CPPD será presidida por um dos seus membros, eleito na forma do Art. 4º, com mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhe permitida a recondução.

Parágrafo Único - Na hipótese da ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário ou um dos seus membros indicado pela maioria dos presentes.

Art. 4º - A CPPD elegerá um Presidente e um Vice-Presidente entre seus membros, em votação secreta, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será eleito o membro com maior tempo de serviço no CEFET-MA. Persistindo o empate, será escolhido o membro com maior tempo de serviço público federal. Permanecendo, ainda, o empate, será escolhido o membro mais idoso.

Art. 5º - A CPPD terá um secretário que será eleito entre seus membros e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhe permitida a recondução.

Parágrafo Único - Caso haja empate, serão adotados os mesmos critérios do parágrafo único do Artigo anterior.

Art. 6º - A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 7º - Perderá mandato o membro da CPPD que:

- a) contrariar disposições legais, inclusive as regimentais do CEFET-MA;
- b) faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- c) deixar de exercer atividades docentes;
- d) deixar de trabalhar no CEFET-MA.

Parágrafo Único - O exame da hipótese da alínea "a" será feito através de uma Comissão designada pelo Presidente, ficando assegurada ampla defesa ao docente.

Art. 8º - Mediante despacho do Presidente, em requerimento formalizado, poderá ser concedida licença, por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias, ao membro que a solicitar.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Na forma do que dispõe o Decreto nº 94.664/87, Portaria nº 475/87 do MEC e Resolução do Conselho Diretor do CEFET-MA, compete à CPPD:

- I - opinar, para decisão final do Diretor-Geral do CEFET-MA, sobre os assuntos concernentes a:
 - a) acompanhamento do processo de avaliação das atividades de magistério, para fins de progressão funcional;
 - b) solicitação de afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, licença especial e outros;
 - c) pedidos de transferência e/ou movimentação;
 - d) pedidos de progressão funcional por titulação;
 - e) processos de alteração de regime de trabalho;
 - f) processos sobre necessidade de contratação de docentes, ouvidos os departamentos acadêmicos;
- II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação da política do pessoal docente e de seus instrumentos, bem como planejar, com o Departamento de Recursos Humanos e Departamentos Acadêmicos afetos, os programas de treinamento e capacitação docente, sempre em consonância com as necessidades do CEFET-MA;
- III - participar da definição dos critérios necessários à elaboração das normas específicas sobre concursos públicos e internos;
- IV - assessorar o Diretor-Geral do CEFET-MA nos assuntos relativos a execução da política do pessoal docente;
- V - elaborar e reformular seu Regimento Interno, para aprovação do Conselho Diretor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - As Unidades Descentralizadas do CEFET-MA terão representação da CPPD, com a seguinte composição:

- I - três professores do Ensino de 1º e 2º Graus, eleitos entre seus pares;
a) 01 (um) suplente que será o substituto legal nos impedimentos dos titulares, conforme item I.

Art. 11 - As representações da CPPD nas Unidades Descentralizadas terão um Coordenador e um Secretário escolhidos entre seus membros, em votação secreta, obtida entre a maioria simples dos presentes.

Art. 12 - O Coordenador e o Secretário das Unidades Descentralizadas terão mandato de dois anos, sendo-lhes permitida a recondução.

Art. 13 - As representações da CPPD nas Unidades Descentralizadas deverão seguir as diretrizes emanadas da Comissão Central.

Parágrafo Único - Os processos analisados pela CPPD, nas Unidades Descentralizadas, deverão ser encaminhados à Comissão Central que os submeterá à apreciação do Diretor-Geral do CEFET-MA.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 - A CPPD, através do seu Presidente ou do Vice-Presidente, participará, quando convocado, das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voz.

Art. 15 - Ao Presidente da CPPD compete:

- a) representar a CPPD no Conselho Diretor do CEFET-MA;
- b) presidir os trabalhos da Comissão e aprovar a pauta das reuniões;
- c) convocar os membros para as reuniões ordinárias da CPPD;
- d) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros da Comissão, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, quando necessário;
- e) resolver questões de ordem;
- f) impedir debates durante o período de votação;
- g) fazer uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- h) designar relator de processos encaminhados à CPPD;
- i) constituir comissões especiais para estudo de assuntos específicos;
- j) devolver, devidamente analisados, os processos encaminhados pelos órgãos competentes do CEFET-MA.

§ 1º - A distribuição dos processos aos respectivos relatores atenderá ao sistema de rodízio, de modo a assegurar maior rapidez na elaboração do parecer conclusivo;

§ 2º - O relator terá 05(cinco) dias improrrogáveis, a partir da data de recebimento do processo, para apresentar parecer conclusivo.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento legal.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA

Art. 17 - Compete ao Secretário:

- a) lavrar e ler as atas das reuniões da CPPD;
- b) preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- c) transmitir aos membros da CPPD os avisos de convocação das reuniões;
- d) encaminhar os processos aos relatores;
- e) ter ao seu encargo toda a correspondência da Comissão;
- f) organizar a ordem do dia para as reuniões da Comissão, com a aprovação do Presidente;
- g) manter organizado o cadastro docente, contendo dados de interesse da Comissão.

Art. 18 - Os processos, objeto de estudo e parecer da CPPD, deverão ser protocolados na Secretaria e encaminhados à Presidência para distribuição aos relatores.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 - A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extra ordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos metade mais 01 (um) de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - Constatada a presença legal dos membros, o Presidente de clarará aberta a reunião e o Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 20 - As reuniões da CPPD terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - O "quorum será apurado com assinatura dos membros, no livro de presença.

Art. 21 - A convocação para as reuniões será feita através de ato escrito, dirigido a cada membro e/ou suplente, com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

§ 1º - Em caso de urgência, a critério do Conselho Diretor, do Diretor Geral do CEFET-MA ou do seu Presidente, poderá ser convocada reunião extraordinária;

§ 2º - A pauta da reunião deverá constar do ato de convocação;

§ 3º - Os membros da CPPD serão dispensados de convocação, na forma determinada pelo "Caput" deste Artigo:

- a) quando, no decorrer de uma reunião, a Presidência convocar outra, estabelecendo dia, hora, local, desde que a convocação conste da respectiva ata, deverá ser expedida comunicação escrita aos membros ausentes;
- b) as reuniões ordinárias terão dia, hora e local previamente estabelecidos, aprovados pelos membros e registrados em ata.

Art. 22 - As reuniões da CPPD terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento dos membros da Comissão ou por proposição do Presidente.

Art. 23 - Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, poderá ser concedida vista ao membro da Comissão que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto na sessão seguinte.

Art. 24 - A CPPD poderá convocar, através da chefia imediata, qualquer servidor para prestar esclarecimentos em suas reuniões, ordinária e extraordinária, sobre temas pertinentes.

Art. 25 - Cada reunião constará de 04 (quatro) partes, a saber: leitura da ata da reunião anterior, leitura do expediente, ordem do dia e assuntos gerais.

§ 1º - A leitura da ata da reunião anterior consistirá da apresentação do resumo dos fatos ocorridos, dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas na última reunião, cujo registro será em livro próprio.

§ 2º - O expediente constará das comunicações da Presidência e da apresentação da correspondência recebida e expedida, de interesse da Comissão.

§ 3º - A ordem do dia constituir-se-á da apresentação dos assuntos, objeto de deliberação, seguida de discussão e votação de cada um deles.

§ 4º - Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse da CPPD, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião.

Art. 26 - A CPPD só procederá a julgamento de situações, por meio de processos devidamente instruídos, com protocolo, pedido e despachos interlocutórios.

Art. 27 - As decisões do plenário serão explicitadas por pareceres, conclusos ou indicações, apresentadas por escrito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As deliberações referentes a processos encaminhados à CPPD serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 29 - A presidência e a secretaria da CPPD funcionarão permanentemente.

Art. 30 - Os membros da CPPD poderão ter até 20 (vinte) horas da sua carga horária semanal destinadas à Comissão, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 31 - Os membros da CPPD deverão cumprir expediente mediante horário previamente estabelecido.

Art. 32 - O presente Regimento, por proposta de pelo menos 03 (três) membros, submetida à aprovação do Conselho Diretor, poderá ser reformulado total ou parcialmente pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, mediante proposição da CPPD.

Art. 34 - Este Regimento entrará em vigor na data da expedição da Resolução do Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.